

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº 007/98.

Ante Projeto Nº 007/98.

Ementa: " Cria o Conselho Municipal do Projeto Paraná 12 Meses".

Iniciativa do: Poder Executivo.

Apresentado em 22.04.98

Obs:

COMISSÕES TÉCNICAS

JUSTIÇA R. F.

FINANÇAS O.

OBRAS S. P. D. U.

Educ. Saúde A S

1º Relator

2

1

2

1

2

1

2

OBS

Requerendo a Redação Final do Projeto

Encaminhada a Sessão pelo Ofício Nº 009/98

Em Pauta — 1ª Sessão Dia

Em Discussão e Votação Única 13.04.98

Em 1ª Discussão e Votação em

Em Disc. e Votação a Redação Final em

DATA

26-04-98

Aprovado

Jornal Correio Atlântico

Data: 25 de abril de 1998.



Prefeitura do Município de Ponta do Paraná

Ponta do Paraná - A 160 metros das Ilhas do Sul, Brasil
Rua Guarany, 970 - CEP 89070-000 - Ponta do Paraná/PR
CEP 89070-000 - Ponta do Paraná/PR

LEI N.º 084/98, de 17 de abril de 1998.

Súmula: "Cria o Conselho Municipal do Projeto Paraná 12 Meses"

A Câmara Municipal de Ponta do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do Projeto Paraná 12 Meses, com o objetivo de apoiar a implantação e execução das ações do referido projeto, ao nível do Município de Ponta do Paraná.

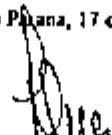
Art. 2º - O Conselho será composto por 9 (nove) membros, representantes dos setores envolvidos na execução do Projeto, conforme o disposto no Regimento Interno do Projeto, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 1.814, de 24/03/96, sendo assim constituído:

- 01 representante da Prefeitura Municipal;
- 01 representante da Assistência Técnica Oficial;
- 01 representante do sindicato dos Produtores Rurais;
- 01 representante da Assistência Técnica Privada e/ou ONG's;
- 01 representante do Sindicato de Trabalhadores Rurais;
- 04 representante da Comunidade de Beneficiários.

Art. 3º - As atribuições e o funcionamento do Conselho Municipal estão definidas no Regulamento do Projeto Paraná 12 Meses.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta do Paraná, 17 de abril de 1998.


HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax : 455-1571 – 455-1574

PROJETO DE LEI Nº 006/98.

**SÚMULA: "Cria o Conselho Municipal do Projeto Paraná
12 Meses.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM
SESSÃO REALIZADA NO DIA 13 DE ABRIL DE 1998, APROVOU, E EU
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE
ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.**

**Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do Projeto
Paraná 12 Meses, com o objetivo de apoiar a implantação e execução das ações do
referido projeto, ao nível do Município de Pontal do Paraná.**

**Art. 2º - O Conselho será composto por 9 (nove) membros,
representantes dos setores envolvidos na execução do Projeto, conforme o disposto no
Regimento Interno do Projeto, aprovado pelo Decreto Estadual nº 1.814, de 24/05/96,
sendo assim constituído:**

- 01 representante da Prefeitura Municipal ;
- 01 representante da Assistência Técnica Oficial ;
- 01 representante do Sindicato dos Produtores Rurais ;
- 01 representante da Assistência Técnica Privada e/ou ONG's ;
- 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais ;
- 04 representantes da Comunidade de Beneficiário .

**Art. 3º - As atribuições e o funcionamento do Conselho
Municipal estão definidas no Regulamento do Projeto Paraná 12 Meses.**

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax : 455-1571 – 455-1574

**Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.**

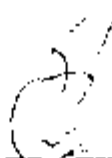
Palácio 20 de Dezembro, em 13 de abril de 1.998.


CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO

Presidente


GINO FERNANDO RONAHAK

1º Secretário


ODAIR SERAFIM DO NASCIMENTO

2º Secretário

Jornal Correio Atlântico

Data: 25 de abril de 1998



Prefeitura do Município de Ponta do Paraná

Ponta do Paraná - A Manhã das Crianças
Rua do Comércio, 479 - Fone: (048) 341-1100 - Fax: (048) 341-1101
CNPJ nº 06.950.770/0001-90

LEI N.º 067/98, de 17 de abril de 1998.

Séssão: "Cria o Conselho Municipal do Projeto Paraná 12 Meses"

A Câmara Municipal do Município de Ponta do Paraná, aprovou, e em
Poderes Municipais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído o Conselho Municipal do Projeto Paraná 12 Meses, com o objetivo de apoiar a implementação e execução das ações do referido projeto, no nível do Município de Ponta do Paraná.

Art. 2.º - O Conselho será composto por 9 (nove) membros, representantes dos setores envolvidos no Projeto, conforme a disposto no Regulamento Interno do Projeto, aprovado pela Decreto Estadual n.º 1.814, de 24/05/96, sendo assim constituído:

- 01 representante da Prefeitura Municipal;
- 01 representante da Assistência Técnica Oficial;
- 01 representante do Sindicato dos Produtores Rurais;
- 01 representante da Assistência Técnica Privada (ou ONG);
- 01 representante do Sindicato de Trabalhadores Rurais;
- 01 representante da Comunidade de Beneficiários.

Art. 3.º - As atribuições e o funcionamento do Conselho Municipal serão definidas no Regulamento do Projeto Paraná 12 Meses.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ponta do Paraná, 17 de abril de 1998.

HELIO GASSLER DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Tel: (041) 455-1574

Pontal do Paraná, 13 de abril de 1.998.

Ofício nº 006/98 – 1L.

Senhor Prefeito:

Anexo encaminho a Vossa Excelência Projeto de Lei nº 006/98, autografados por esta Presidência.

Atenciosamente,

CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO
Presidente

Exmo. Senhor:

DR. HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ.

DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná.

Recebido
em 16/04/98

(assinatura)

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone / Fax: (041) 455-1574 - 455-1571
Av. Beira Mar s/n° - Pontal do Paraná - Cep: 83255-000

Pontal do Paraná, 07 de abril de 1.998.

Ofício Circular nº 009/98.

**Câmara Municipal de
Pontal do Paraná
PROTOCOLO**

N.º 138

Data 07/04/98

Hora 11:00

Senhores vereadores:

Conforme o Artigo 23 Inciso I da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, resolvo convocá-los para duas Sessões Extraordinárias nos dias 13 e 14 de Abril de 1.998, às 15:00 horas.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente

CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO

Presidente

Ilustríssimo Senhor

DD. Vereador da Câmara Municipal de Pontal do Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP: 83255-000

EDITAL N.º 007/98

Conrado Gonçalves Pinto Filho, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 23 Inciso I da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná.

RESOLVE:

Convocar extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, no dia 13 e 14 de Abril a fim de discutir e votar a seguinte matéria:

Mensagem n.º 007/98.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, em 07 de Abril de 1998.

CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO
Presidente

Câmara Municipal de
Pontal do Paraná
PROTOCOLO

N.º 131
Data 27.04.98
Hora 11:01



Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná - A Menina dos Olhos do Litoral
Rua Guaraguá, 675 - Bairro Praia do Leste - Pontal do Paraná / PR
CEP 83.258-000 - Fone/FAX (041) 458.1144

Pontal do Paraná, 02 de abril de 1998.

Câmara Municipal de
Pontal do Paraná
PROTOCOLO

N.º 135198
Data 02.04.98
Hora 14:05 hrs.

Ofício N.º 116/98 – GAB

Pelo presente encaminho à Vossa Excelência, a inclusa mensagem n.º 007/98, e respectivo Anteprojeto de Lei, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Projeto Paraná 12 Meses, e esperamos a análise e aprovação por essa Casa de Leis, em face da exiguidade de tempo para apreciação da matéria, solicitamos que a mesma seja tramitada em regime de URGÊNCIA ESPECIAL.

Ensejo, renovo à Vossa Excelência e ilustres pares, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Conrado Gonçalves Pinto Filho

MD. Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná

Arquiteto
H. Desunio
13/04/98
[Signature]



Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná - A Manhã nos Olhos da Uirapuru
Rua Guaraguatã, 875 - Bairro Projeção da Leste - Pontal do Paraná - PR
CEP 83.258-000 - Fone/FAX (041) 458-1144

Mensagem N.º 007/98, de 02 de abril de 1998.

SENHORES MEMBROS DA CÂMARA :

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei, em anexo, que objetiva criar o Conselho Municipal do Projeto Paraná 12 Meses.

Conselho este que tem por objetivo apoiar a implantação e a execução das ações do referido projeto, de acordo com o que dispõe o Decreto Estadual N.º 1814, de 24/05/96.

O referido conselho tem ainda a incumbência de viabilizar os recursos, para financiamento nas áreas agrícola e pesqueira.

A submetermos o Projeto de Lei à aprovação dessa Egrégia Casa de Leis, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão reconhecer a sua necessidade e portanto a sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevada estima e apreço.

Gabinete do Prefeito, em 02 de abril de 1998.


HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná - A Menina dos Olhos do Litoral
Rua Guaraguapó, 675 - Bairro Prata de Leite - Pontal do Paraná / PR
CEP 83.258-000 - Fone/FAX: (041) 436-1144

PROJETO DE LEI Nº 007/98.

Súmula: "Cria o Conselho Municipal do Projeto Paraná 12 Meses"

Art. 1º - Fica instituído o conselho Municipal do Projeto Paraná 12 Meses, com o objetivo de apoiar a implantação e execução das ações do referido projeto, ao nível do Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º - O Conselho será composto por 9 (nove) membros, representantes dos setores envolvidos na execução do Projeto, conforme o disposto no Regimento Interno do Projeto, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 1.814, de 24/05/96, sendo assim constituído:

- 01 representante da Prefeitura Municipal;
- 01 representante da Assistência Técnica Oficial;
- 01 representante do sindicato dos Produtores Rurais;
- 01 representante da Assistência Técnica Privada e/ou ONG's;
- 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- 04 representante da Comunidade de Beneficiário.

Art. 3º - As atribuições e o funcionamento do Conselho Municipal estão definidas no Regulamento do Projeto Paraná 12 Meses.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 02 de abril de 1998.

HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº. 135/98.

ANTEPROJETO DE LEI Nº. 006/98.

ASSUNTO: "Cria o Conselho Municipal do Projeto Paraná 12 Meses"

INICIATIVA: Poder Executivo.

APRESENTADO EM: 02/04/98.

PARECER Nº. 003/98

Protocolo
Paraná
PROTÓCOLO

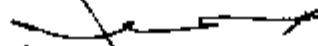
Nº 137
Data 06/04/98
Hora 11:20

O presente Projeto de Lei que visa Criar o Conselho Municipal do Projeto Paraná 12 Meses, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Decreto Estadual n.º 1.814 de 24/05/98.

No aspecto legal não há impedimento para a apreciação do presente Projeto, razão pela qual somos de parecer favorável pela tramitação da matéria, uma vez que o referido Conselho tenha incumbência de viabilizar os recursos para o financiamento nas áreas agrícola e pesqueira.

Sala das Comissões, em 06 de Abril de 1.998.


GINO FERNANDO RONAHAK
Vereador Relator


BENEDITO FERREIRA (SETE)


EDSON AUGUSTO BATISTA SÁLGUEIRO